



LEI MUNICIPAL Nº 980, DE 05 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza a instalação funcionamento de um Posto de Atendimento bancário - "PAB" de "BEMGE", no prédio da Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Lambari, por seus procuradores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a admitir a instalação e funcionamento, no prédio da Prefeitura, de um Posto de Atendimento Bancário - "PAB" - do Banco do Estado de Minas Gerais S/A. sem qualquer ônus para a Municipalidade.

Art. 2º - O atendimento à Prefeitura e aos seus servidores, no mencionado Posto, será exercido por funcionário do próprio referido Banco, que responderá por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas ao dito funcionário, o qual não terá qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no edifício da Prefeitura Municipal de Lambari, na rua Tiradentes, nº 165, aos cinco (05) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três (1993).


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal

Dr. José Sgarbi Astério



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
CEP 37480-000

Registrada e publicada na Secretaria da Divisão Administrativa, em 05 de agosto de 1993.



Dr. Sérgio de Souza Martinelli
Diretor da Divisão Administrativa

